



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RELATÓRIO - PRE/COMISS2155

RELATÓRIO FINAL – Comissão Permanente de Avaliação de Veículos

Segundo o MCASP 9ª edição, o qual será utilizado para todas as decisões tomadas por esta comissão, os veículos de tração mecânica são bens com existência material, que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância, ou da destinação econômico-social e por estes motivos classificados como material permanente.

Segundo o manual,

Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

Portanto, o modelo de custo consiste no valor da aquisição do bem menos a depreciação acumulada (Calculada mensalmente pelo sistema ASIWEB) e o modelo de reavaliação consiste no valor justo de mercado considerando reavaliação periódica menos a depreciação acumulada.

Em memorando n.º 13/2022 (doc. 2174857), o Secretário de Gestão Administrativa solicita a criação desta comissão com objetivando “*garantir a atualização periódica do ativo imobilizado deste Tribunal*” e “*ainda a necessidade de implementação da contínua reavaliação/atualização do valor monetário de ativos do Tribunal vem sendo objeto das mais recentes auditorias financeiras integradas com conformidade, levadas a efeito pela Secretaria de Auditoria Interna deste Tribunal.*”

Em 10/11/2022, portaria 889/2022/DG é criada esta comissão **permanente** para fins de avaliação dos veículos, tendo agora a Administração optado pelo modelo de reavaliação.

Segundo o MCASP a reavaliação “*pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores.*”

"Exemplos de fontes de informações para a avaliação do valor de um bem podem ser o valor do metro quadrado do imóvel em determinada região, ou a tabela Fipe, no caso dos veículos."

Como fonte de informação, no caso de veículos de tração mecânica, pode-se utilizar a tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) que expressa os preços médios de veículos no mercado nacional por ano, marca e modelo.

A comissão optou que seja utilizada a tabela FIPE como parâmetro, inserindo uma redução de 30% nos valores expressos por esta tabela, considerando que os veículos são de frota, utilizada por condutores diversos e com extensa quilometragem.

A taxa de 30% de depreciação em relação ao valor de referência da FIPE para os veículos da Frota deste Tribunal foi adotada por considerar os seguintes critérios:

- Os preços de veículos no mercado da Bahia são relativamente menores ao comparar com o Estado de São Paulo;
- Veículos de uso comercial possui baixa valorização no mercado automotivo;
- Os modelos dos veículos que compõe a frota, em sua maioria, são de baixa aceitação no mercado automotivo;
- Alta quilometragem dos veículos;
- A idade média dos veículos de 9 anos é considerada elevada;

A Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, no Anexo I, referência NCM 8703, adota a taxa de depreciação de 20% do valor do bem, considerando uma vida útil de 5 anos para veículos de transporte de passageiros.

Diante dos dados acima relacionados, foi considerado razoável a taxa de depreciação de 30% do valor de referência da FIPE, aplicado aos veículos da Frota deste Tribunal que esta **comissão propõe**.

Segundo o MCASP,

Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Administração Pública, pode-se estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem:

a. Metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;

b. Resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente; e

c. Restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.

Em relação à vida útil remanescente a ser definida após a reavaliação, como já são bens em uso, a comissão propõe estabelecer como novo prazo de vida útil para os bens metade da vida útil dessa classe de bens (O Tribunal já utiliza a vida útil de 15 anos para veículos de tração mecânica), ou seja, 90 meses.

Para os bens que a vida útil remanescente é superior a 90 meses, foi considerado o restante do tempo de vida útil do bem, considerando a primeira instalação desses.

À consideração superior,



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cunha Porto Maia, Presidente da Comissão**, em 15/12/2022, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Cardoso Napoucena, Membro da Comissão**, em 15/12/2022, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacinto Carlos Alves do Carmo Ramos, Membro da Comissão**, em 15/12/2022, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2213583** e o código CRC **7B27945B**.